



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2023**

**À MENSAGEM N.º 0016/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 9.039/2023 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**MODIFICAM OS ARTIGOS 11 E 13 DA LEI N.º 15.797, DE 25 DE MAIO DE 2015, ALTERADA PELA MENSAGEM N.º 0016/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 9.039/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Art. 1º – Ficam modificados os artigos 11 e 13, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, alterada no artigo 1º da mensagem nº 0016/2023, oriunda da mensagem nº 9.039/2023, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º [...]

(...)

**Art. 11** - As promoções de que trata esta Lei, à exceção dos postos de Coronel QOPM e QOBM, Tenente-Coronel QOAPM e QOABM, independem de vagas e ocorrerão com observância ao percentual previsto no caput do art. 9º.

**Art. 13** - O disposto nesta Seção não se aplica à promoção aos postos de Coronel, Tenente-Coronel QOAPM e QOABM.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em  
28 de fevereiro de 2023.**

  
**Júlio César Filho**  
Deputado Estadual – PT



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

---

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que apenas no último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM (Coronel) e QOBM não se aplicam o percentual definido no Art. 9º, configura-se a mais lúdima justiça que o mesmo padrão seja aplicado para o Quadro de Oficiais da Administração, ou seja, que até, inclusive, o posto de Major QOAPM seja aplicado o percentual do Art. 9º da Lei 15.797/15.

Ressalta-se que se a mensagem não for modificada haverá grande quantidade de ação judicial requerendo sua modificação e consequente aplicação do que agora se propõe na presente Emenda modificativa.

Igualmente, vale anotar que o teor da Mensagem original fere a isonomia, pois gera um privilégio para os integrantes do QOPM em detrimento dos integrantes do QOAP, o que contraria os princípios da igualdade e impessoalidade, basilares da Constituição de 88, que devem nortear a ação do poder público.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 28 de fevereiro de 2023.**



**Júlio César Filho**  
Deputado Estadual – PT